



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL – UBATUBA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA COMARCA DE UBATUBA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL – UBATUBA/SP.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA COMARCA DE UBATUBA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ - sob nº 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, centro, nesta cidade de Ubatuba, SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.777, de 29 de março de 2006, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, professor, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456/SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob nº 073.226.038-85, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, neste ato representada pelo **Juiz de Direito Titular da 144ª Zona Eleitoral, Senhor JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA**, localizada na Praça 13 de maio, nº. 238, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, celebram o presente convênio de cooperação, decorrente do Processo SA/12.665/2005, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: a locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de: impostos, taxas, acesso - por banda larga, rádio ou tecnologia 3G - à Rede Mundial de Computadores (Internet), conta de telefone (à exceção das linhas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício, inclusive quanto à prestação de serviços de limpeza.

§ 3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

COPIA EXTRAÍDA DO ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Nome: Barbara da Silva
RG: RG 34.813.045-4



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral. Compete também ao Município, colocar à disposição do Juízo, de acordo com a disponibilidade Municipal, um automóvel com motorista, diariamente no período eleitoral, e ocasionalmente fora deste período, para o transporte de servidores tanto ao Fórum desta Comarca como para o cumprimento de mandados por parte dos oficiais de justiça *ad hoc* designados pela justiça eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

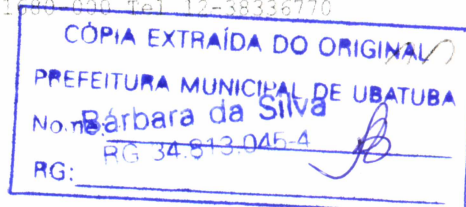
§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.





JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA

Cláusula VIII - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo, concordantes ambas as partes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

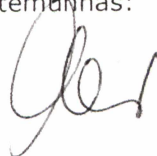
Ubatuba, 24 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA COMARCA DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

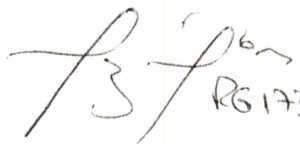
JUSTIÇA ELEITORAL
Juiz de Direito Titular da 144ª Zona Eleitoral
JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA

Testemunhas:

1-

 RG 9711013

2-

 RG 17306237-4